



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**  
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP  
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FindECT**

Ofício nº 511/2022

Bauru-SP, 18/01/2022

**Assunto: OF - CDD Vila Marcondes - Providências após novo surto de COVID19 na unidade**

**Processo Referência:** 005001.000382/2022-07

Ilma. Sra.

**Juliana Emiko Bashiyo Catalão**

Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES/COSUP/SPI

Superintendência Regional São Paulo Interior dos **Correios**

Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro

17010-260 - Bauru/SP

*Em cópia:*

**Vigilância Sanitária Municipal de Presidente Prudente**

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro

CEP: 19010-090

Telefone: 18 3916 2750

E-mail: [visa@presidentepudente.sp.gov.br](mailto:visa@presidentepudente.sp.gov.br)

*Em cópia:*

**Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - Presidente Prudente**

Endereço: Av. José Soares de Marcondes, 963

Fone: (18) 3223-7281 (18) 3917-1571

E-mail: [cerestpp@presidentepudente.sp.gov.br](mailto:cerestpp@presidentepudente.sp.gov.br)

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado, vem pelo presente instrumento, informar que recebemos a informação de que vários empregados, testaram positivo para COVID-19 e muitos, com sintomas, estão aguardando o resultado do teste. Inclusive, temos evidência de que esta unidade não estão seguindo as determinações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e várias negligências sanitárias ocorreram e contribuíram para mais este caso positivo de COVID-19, como a recusa em realizar a medição corporal dos empregados, terceirizados, visitantes e clientes, na entrada da unidade.

**CDD VILA MARCONDES/SP**

Avenida Ana Jacinta, 94 - Jardim Eldorado,  
Presidente Prudente/SP - CEP:19068-200

Para garantir que todos os protocolos sejam atendidos, mesmo que tardiamente, mas pelo menos, que possa controlar a situação à partir deste momento crítico que a Direção da ECT deixou seus empregados, e em total

consonância com as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, solicitamos que sejam providenciados as seguintes ações para garantia de que nenhum outro cliente interno, cliente externo, visitante ou terceirizado desta unidade, contraia o vírus COVID-19:

1. **SUSPENSÃO** das atividades presenciais dos trabalhadores desta unidade, por 15 dias.
2. **HIGIENIZAÇÃO**/sanitização, seguindo à risca todas as regulamentações sanitárias vigentes (protocolos emitidos pela própria ECT não tem poder de regulamentação) para combate ao Coronavírus;
3. **LIBERAÇÃO** imediata de todos os empregados lotados no prédio em que funciona a unidade, para trabalho remoto, por um período de 15 dias, sem promover nenhum tipo de redução salarial/benefícios/adicionais e sem transferir estes empregados para outras unidades;
4. **TESTAGEM COVID-19** gratuita a todos os empregados/terceirizados da unidade;
5. **ABERTURA DE CAT** para todos os empregados que testarem positivo, ou seja, não só o empregado anexo à este escritório, mas também os empregados que por ventura testarem positivo (item 4);

Quanto a este último item, a Direção da ECT tem sistematicamente respondido que não abrirá CAT – Acidente de Trabalho para os empregados que contraírem COVID-19 com a seguinte equivocada fundamentação:

*Em relação a abertura de CAT, os Correios procedem de acordo com a Medida Provisória Nº 927/2020, que permanece com a sua redação original, transcrita a seguir: Medida Provisória Nº 927/2020, de 20 de março de 2020: Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal." - Ofício Nº 16113579/2020 - GERT-DEREO (27/07/2020)*

Não seria necessário fundamentar o motivo pelo qual esta interpretação da ECT está totalmente equivocada, pois os fatos já foram amplamente divulgados e está difundido sua correta interpretação, mas tendo em vista que o Ofício citado foi emitido inclusive após a própria MP nº 927/2020 já estar caducada/expirada, nos vimos na obrigação de dar a luz novamente aos fatos que DEVEM ser realmente considerados:

**1º A MP 927/2020, de 20/03/2020 citada pela ECT para tentar enganar o trabalhador para não emitir CAT para COVID, sequer possui validade, a mesma caducou há quase 01 (um) ano;**

**2º STF revogou o artigo citado desde o início da MP, e garante que a empresa deve abrir CAT Acidente de Trabalho para empregados com COVID:**

*Em 29/04/2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em decisão liminar a eficácia de dois artigos da Medida Provisória 927/2020, que autoriza empregadores a utilizar medidas excepcionais para tentar manter o vínculo trabalhista de seus funcionários durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo a decisão da Corte, ficam sem validade o artigo 29, que não considerava doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores por covid-19, e o artigo 31, que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho apenas a atividades de orientação, sem autuações. A suspensão tem caráter temporário. A decisão liminar foi tomada no julgamento de sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas contra a MP por entidades representativas de trabalhadores e partidos, entre elas, uma protocolada por Contarato em nome da bancada da Rede Sustentabilidade no Congresso Nacional. A ação da Rede apontava a inconstitucionalidade dos dois artigos, entre outros. O Supremo, ao reconhecer a covid-19 como doença ocupacional, permite que trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados possam ter acesso a benefícios como auxílio-doença, protegidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). - Fonte: Agência Senado: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/para-stf-covid-19-e-doenca-ocupacional-e-auditores-poderao-autuar-empresas>*

**3º Tal decisão da ECT em não abrir o CAT para empregados com COVID fere inegavelmente a legislação vigente:**

DECRETO Nº 3.048/1999

A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.

A empresa que não informar o acidente de trabalho dentro do prazo legal estará sujeita à aplicação de multa, conforme disposto nos artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/1999.

Se a empresa não fizer o registro da CAT, a entidade sindical... poderão efetivar a qualquer tempo o registro deste instrumento junto à Previdência Social, o que não exclui a possibilidade da aplicação da multa à empresa.

Portanto, tendo em vista que a jurisprudência e a lei obrigam a ECT a abrir CAT Acidente de Trabalho para empregados contaminados por COVID-19 em um prazo de 24 horas, caso a CAT não seja encaminhada ao Sindicato até este prazo, o Departamento Jurídico do SINDECTEB providenciará a emissão da CAT e tomará as medidas legais para exigir a cobrança da multa (Art. 286 / 336 – Decreto nº 3.048/1999) e demais sanções e ações pertinentes para garantir a cobertura do direito ao empregado.

**REFERÊNCIAS:**

>> Ministério da Saúde

>> Um guia do novo coronavírus da Revista >> Pesquisa FAPESP

>> Página de informação da Organização Mundial de Saúde

>> ARRS - AJR Open Access COVID-19 Collection

>> British Medical Journal COVID-19

>> European Radiology COVID-19

>> New England Journal Medicine COVID-19

>> RSNA COVID-19 research

>> The Lancet COVID-19 resource centre

>> WHO: Global research on coronavirus disease

C/C CORREIOS/CS/DIGEP/SUGEP/DEREO/CORG/São Paulo Interior

C/C VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO

C/C MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

C/C PREFEITURA MUNICIPAL

Agradecendo a atenção que esta GEPES/COSUP/SPI dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 19/01/2022 às 09:49:51, conforme horário oficial de Brasília.

*José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB*



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/511/382/a832281950971f5f21b673d8afcf74e36f5384ca9553aa86d10627189a6133eb>